

BOLETIM INFORMATIVO

✉ cao.criminal@mpmt.mp.br



BOLETIM INFORMATIVO CRIMINAL

MAIO/2025



SUMÁRIO

- ① TRIBUNAIS SUPERIORES
- ② CONSELHOS NACIONAIS
- ③ NOTÍCIAS
- ④ INFORMATIVOS
- ⑤ ARTIGOS E PUBLICAÇÕES
- ⑥ MATERIAL DE APOIO

EQUIPE

Dr. Luiz Fernando Rossi Pipino – Promotor de Justiça e Coordenador do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

Dra. Nathalia Moreno Pereira – Promotora de Justiça e Coordenadora Adjunta do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

Patrycia Metelo Vecchiato – Auxiliar Ministerial do CAO Criminal e do Controle Externo da Atividade Policial

1 - TRIBUNAIS SUPERIORES



Supremo Tribunal Federal

- STF vai decidir se testemunho de 'ouvir dizer' pode fundamentar pronúncia.
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- STF admite possibilidade de acordo de não persecução penal em ações iniciadas antes de 2020.
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- STF adia tese sobre prova gerada em celular encontrado em cena de crime.
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- STF homologa acordo que amplia uso de câmeras corporais na PM de São Paulo.
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- STF julga constitucionalidade de aumento de pena para crime contra a honra de servidor.
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- STF suspende análise sobre quebra de sigilo telefônico sem autorização.
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- Quantidade de droga apreendida não pode justificar negativa de tráfico privilegiado.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

1 - TRIBUNAIS SUPERIORES



Superior Tribunal de Justiça

- Não existe insignificância no crime de moeda falsa, decide STJ.
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- Prova só é nula se há nexó causal com conduta abusiva da polícia, diz STJ.
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- Testemunho indireto vale se réu gerar medo de represália, entende STJ.
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- Relato policial sobre testemunho de populares não autoriza pronúncia, diz STJ.
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- Cadeia de custódia é quebrada se celular apreendido não é lacrado, diz STJ.
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- Gravidade abstrata do crime não justifica regime fechado, reitera STJ.
[Clique aqui para ter acesso.](#)
- Confissão qualificada deve ser usada como atenuante da pena, diz STJ.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

2 - CONSELHOS NACIONAIS



Conselho Nacional do Ministério Público

- Comissão do CNMP participa de encontro das Guardas Municipais no estado do Maranhão.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Comissão do CNMP conhece plataforma que estabelece padrão nacional para os registros de ocorrências e procedimentos policiais.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Segurança Pública e Urbanismo Social: nova edição do projeto do CNMP discute estratégias integradas para promoção da segurança.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Curso promovido pelo CNMP e Ministério da Justiça destaca necessidade de integração institucional para enfrentar desafios do crime organizado.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Segurança Pública em Foco discute a aplicação do uso da tecnologia de reconhecimento facial na segurança pública de São Paulo.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Reconhecimento facial em debate: Segurança Pública em Foco discute experiência de São Paulo com o programa Smart Sampa.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



4 - NOTÍCIAS

- **Flagrante preparado por pai de menina de 13 anos gera crime impossível.**

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- **Comissão promove seminário sobre a PEC da Segurança Pública.**

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- **Comissão aprova análise comportamental em investigação de estupro.**

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- **Comissão aprova proposta que torna crime a prática ilegal de medicina veterinária.**

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- **Comissão de Comunicação aprova punição para quem divulgar cenas de suicídio.**

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- **Manter contato com quem contratou para entregar drogas não afasta minorante.**

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- **Comissão aprova critérios para sistematização de dados criminais pela segurança pública.**

[Clique aqui para ter acesso.](#)

4 - NOTÍCIAS



- Elevada quantidade de drogas não impede aplicação do tráfico privilegiado.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Juiz condena homem por racismo por publicação contra nordestinos.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Embriaguez e ânimos exaltados não afastam dolo específico em injúria racial.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Embriaguez e ânimos exaltados não afastam dolo específico em injúria racial.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

- TJ de Minas Gerais condena homem por cultivo de 46 pés de maconha.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Ministério Público do Paraná deflagra operação que apura pagamento de propina a policiais rodoviários e outros crimes.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Comissão aprova ampliação da divulgação de telefone para receber denúncia de violência contra mulher.
[Clique aqui para ter acesso.](#)



4 - NOTÍCIAS

- Prescrição virtual viola presunção da inocência, diz TJ-PR.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Para evitar anulações de processos, MP deve aumentar qualidade das investigações Sérgio Rodas 19 d.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Por segurança jurídica, instituições devem ter noção comum de interesse público.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Fixação de semiaberto impõe revogação de preventiva, decide TJ-SP.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Conexão com crimes federais atrai competência até em caso de homicídio.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Sem registro de autorização, STJ anula busca domiciliar de PMs.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Investigações do MP sobre mortes, tortura e outros crimes graves com intervenção de órgãos de segurança pública é regulamentada.

[Clique aqui para ter acesso.](#)



4 - NOTÍCIAS

- TJ-SP aumenta pena de réu por crime praticado contra idosa.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Confissão feita no ANPP não é válida para condenar se acordo é revogado.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Repetitivo define que falta de confissão na fase do inquérito não impede oferecimento do ANPP.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Quebra na cadeia de custódia gera absolvição de acusados de roubo.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Confissão qualificada deve ser usada como atenuante da pena, diz STJ.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto de lei cria cadastro de condenados por maus-tratos a animais.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto aumenta pena para crime de estelionato cometido contra maior de 60 anos.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

4 - NOTÍCIAS



- Projeto tipifica crime de ordem ilegal em território controlado por facção criminosa.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto disciplina produção de provas em crimes de violência sexual contra mulher.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto amplia troca de informações entre autoridades sobre crimes na faixa de fronteira.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto exclui provas obtidas ilegalmente de processo penal militar.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto prevê compartilhamento com a polícia, em tempo real, de imagens de torcedores em estádios.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto prevê criação de centros de atendimento para vítimas de tráfico de pessoas.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto regulamenta uso de drones por órgãos de segurança pública e forças armadas.
[Clique aqui para ter acesso.](#)

4 - NOTÍCIAS



- Projeto determina que crime de estupro de vulnerável seja julgado no domicílio da vítima.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto prevê punição mais rigorosa para autoridade que dirigir ou cometer crime sob efeito de álcool ou drogas.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Segurança Pública em Foco discute a aplicação do uso da tecnologia de reconhecimento facial na segurança pública de São Paulo.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Sem provas, testemunho policial não serve para sustentar condenação.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- Projeto aumenta pena para feminicídio cometido contra a própria mãe.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- MPPE assina convênio com o Ministério da Justiça para expandir acolhimento a vítimas de crimes.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

- STF adia tese sobre prova gerada em celular encontrado em cena de crime.

[Clique aqui para ter acesso.](#)

5 - INFORMATIVOS



Supremo Tribunal Federal

INFORMATIVO STF 1178/2025

Direito Processual Penal

TESA FIXADA:

“É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022.”

RESUMO:

O indulto natalino previsto no art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto presidencial nº 11.302/2022 está em consonância com a Constituição Federal, na medida em que respeita os limites formais e materiais (expressos e implícitos) exigidos à sua concessão e contempla hipóteses devidamente autorizadas pelo ordenamento jurídico e moralmente admissíveis. Esta Corte já reconheceu a constitucionalidade do referido Decreto presidencial (1), bem como delineou balizas acerca da amplitude com que o Poder Judiciário, uma vez provocado, encontra-se constitucionalmente autorizado a examinar o ato (2).

Extraem-se desses precedentes os seguintes contornos sobre o indulto coletivo: (i) sua concessão, observada a competência privativa do chefe do Poder Executivo, não viola a tripartição de Poderes; (ii) trata-se de instrumento constitucional próprio ao mecanismo de freios e contrapesos; (iii) é ato discricionário, cujo juízo de conveniência e oportunidade se insere, com exclusividade, na alçada decisória do presidente da República (CF/1988, art. 84, XII); (iv) como ato administrativo, seus requisitos devem atender às hipóteses constitucionais, legais e moralmente admissíveis; (v) não se vincula à determinada política criminal, embora possa evidenciá-la; (vi) não está limitado à jurisprudência sobre aplicação da legislação penal; (vii) é causa de extinção da punibilidade; (viii) não atinge os efeitos secundários da condenação [...].

RE 1.450.100/DF (Tema 1.267 RG).

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

5 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO STF 848/2025

Direito Penal

TEMA:

Violência doméstica. Crime de descumprimento de medida protetiva de urgência. Aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal. Bis in idem. Configuração. Tema 1.197 do STJ. Não incidência.

DESTAQUE:

A aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal ao crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, previsto no art. 24-A da Lei Maria da Penha, configura bis in idem, pois o contexto de violência doméstica já é elemento constitutivo desse tipo penal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR:

A questão consiste em saber se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com o art. 24-A da Lei Maria da Penha, configura bis in idem.

O Tribunal a quo entendendo configurar bis in idem afastou a agravante em questão, pois "... o crime de descumprimento de medidas protetivas está previsto na própria Lei n. 11.340/2006, sendo certo que o cometimento do delito em contexto de violência doméstica contra a mulher caracteriza circunstância elementar do crime, já considerada pelo legislador ao tipificar a conduta e cominar a pena".

REsp 2.182.733-DF, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 8/4/2025, DJEN 22/4/2025.

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

5 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO STF 849/2025

Direito Processual Penal

TEMA:

Tráfico de drogas. Investigação. Monitoramento por câmeras em via pública. Ação controlada sem prévia autorização judicial. Inocorrência. Mera colheita inicial de provas do crime investigado. Mero monitoramento. Legalidade.

DESTAQUE:

O monitoramento realizado por câmera instalada em via pública não configura ação controlada e prescinde de autorização judicial, sendo diligência legítima para angariar indícios de prática criminosa.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR:

A questão consiste em saber se o monitoramento realizado por câmera instalada em via pública, sem autorização judicial, configura ação controlada e, portanto, ilegal, ou se trata de diligência legítima para angariar indícios de prática criminosa.

O Tribunal de origem considerou que a diligência consistiu apenas no monitoramento de um suspeito de tráfico de drogas, não configurando ação controlada, conforme previsto na Lei de Drogas, dispensando-se a necessidade de autorização judicial.

Sobre o tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabelece que inexistente nulidade pela configuração de ação controlada sem prévia autorização judicial quando se trata de mera observação e monitoramento da movimentação do suspeito para constatar a prática do crime [...].

AgRg no RHC 203.030-SC, Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti (Desembargador convocado do TJRS), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 1º/4/2025, DJEN 8/4/2025.

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

5 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO STF 849/2025 Direito Processual Penal

TEMA:

Multa por abandono de processo. Art. 265 do CPP. Revogação da sanção pecuniária pela Lei n. 14.752/2023. Irretroatividade da norma processual.

DESTAQUE:

A Lei n. 14.752/2023, que revogou a multa por abandono de processo do art. 265 do CPP, não retroage para isentar penalidades impostas sob a legislação anterior.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR:

A questão consiste em saber se a Lei n. 14.752/2023, que revogou a multa por abandono de processo, pode retroagir para isentar penalidades impostas sob a legislação anterior.

A multa prevista no art. 265 do CPP, antes de sua revogação, possuía natureza eminentemente processual. Essencialmente, tal sanção está diretamente relacionada à condução do processo penal, não interferindo nos direitos materiais do réu ou do advogado [...].

AgRg no RMS 72.002-GO, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Rel. para acórdão
Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por maioria, julgado em 11/3/2025,
DJEN 9/4/2025.

Acesse o informativo completo [clicando aqui](#).

5 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO STF 849/2025 Direito Processual Penal

TEMA:

Busca pessoal e entrada em domicílio. Justa causa respaldada apenas em testemunho policial. Agentes munidos de câmeras corporais. Imagens não geradas e/ou não examinadas. Insatisfação do ônus da prova que incumbe ao Estado. Ilicitude das provas obtidas.

DESTAQUE:

Nos casos de inconsistência da narrativa policial, a pouca importância atribuída às gravações e o expressivo déficit de confiabilidade dos testemunhos policiais, resultam na ilegalidade da busca pessoal e do ingresso no domicílio do réu.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR:

Cinge-se a controvérsia em verificar a legalidade do ingresso a domicílio do réu.

A despeito de a diligência ter sido registrada por vídeo, tanto a prisão em flagrante, quanto a denegação da ordem pelo Tribunal de origem extraíram seu fundamento dos testemunhos policiais [...].

HC 896.306-SC, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/3/2025, DJEN 27/3/2025.

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

5 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO STF 849/2025 Direito Processual Penal

TEMA:

Tráfico de drogas. Pleito de absolvição por ilicitude das provas. Violência policial. Verossimilitude. Ônus da prova do Estado em se comprovar a legalidade da atuação policial.

DESTAQUE:

Sendo verossímil a narrativa de maus tratos apresentada pelo acusado durante a abordagem policial, mormente quando o laudo pericial certifica a ocorrência de lesão corporal no réu, deve-se declarar ilícita a sua confissão informal e, por derivação, todas as provas dela decorrentes, já que é do Estado o ônus de provar que atuou dentro dos contornos da legalidade.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR:

No caso, o paciente foi condenado por tráfico de drogas a partir das provas que foram encontradas no domicílio da corré, sua então namorada. Na busca pessoal, nada de ilícito foi achado com ele.

Contudo, a confissão do acusado de que suas drogas estariam na mencionada localidade foi recebida sem maiores questionamentos pelo magistrado. Ou seja, mesmo que a abordagem não haja resultado no encontro de drogas, apetrechos ou outros indícios de tráfico, o juiz acatou, sem qualquer questionamento metodológico, a versão segundo a qual o paciente contara aos policiais - como se estivesse entre amigos confidenciando seus feitos - que teria drogas guardadas em outra localidade[...].

HC 915.025-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/3/2025, DJEN 27/3/2025.

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

5 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO STF 849/2025 Direito Processual Penal

TEMA:

Prova estrangeira utilizada como notitia criminis. Investigação e provas colhidas em território nacional. Validade. Observância do devido processo legal. Alegação de quebra de cadeia de custódia da prova estrangeira. Irrelevância.

DESTAQUE:

A prova oriunda do exterior, quando utilizada apenas como notitia criminis, não compromete a validade das provas colhidas em território nacional, produzidas sob o devido processo legal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR:

A controvérsia consiste em saber se a prova oriunda do exterior, utilizada no processo penal, é admissível, considerando a alegada ausência de preservação da cadeia de custódia.

O Tribunal de origem consignou que "as provas remetidas pelas autoridades estrangeiras, além de serem chanceladas pelo Poder Judiciário do Reino Unido, [...] encontram confirmação na prova obtida por meio do cumprimento do mandado de busca e apreensão pela Polícia Federal" [...].

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 22/4/2025, DJEN 29/4/2025.

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

5 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO STF 850/2025 Direito Penal

TEMA:

Crime de falsa identidade. Atribuir a si ou a outrem dados inexatos sobre real identidade. Consciência e voluntariedade. Natureza formal. Consumação. Resultado naturalístico. Prescindibilidade. Tema 1255.

DESTAQUE:

O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR:

Cinge-se a controvérsia em definir a natureza jurídica do crime de falsa identidade, de forma a estabelecer se a consumação ocorre com a simples atribuição de falsa identidade a si ou a outrem, independentemente de resultado naturalístico.

O tipo penal do art. 307 do Código Penal (CP) pune a conduta daquele que atribui a si mesmo ou a terceiro falsa identidade, com o fim específico de obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou de causar dano a outrem [...].

REsp 2.083.968-MG, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/5/2025. (Tema 1255).

Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

5 - INFORMATIVOS



Superior Tribunal de Justiça

INFORMATIVO STF 850/2025 Direito Penal

TEMA:

Relatórios de inteligência financeira. Requisição direta. Órgãos de persecução penal. Inviabilidade. Necessidade de autorização judicial. Tema n. 990/STF. Não abrangência.

DESTAQUE:

1. A solicitação direta de relatórios de inteligência financeira pelo Ministério Público ao COAF sem autorização judicial é inviável.
2. O tema 990 da repercussão geral não autoriza a requisição direta de dados financeiros por órgãos de persecução penal sem autorização judicial.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR:

A questão em discussão consiste em saber se é possível a solicitação direta de relatórios de inteligência financeira pelo Ministério Público ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) sem autorização judicial.

Como se sabe, em 2019, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, fixou tese no tema 990 da repercussão geral e consolidou o seguinte entendimento: "1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional [...]."

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/5/2025.
Acesse o informativo completo [clikando aqui](#).

6 - ARTIGOS E PUBLICAÇÕES



Justiça Penal Consensual no Brasil: Evolução, Perspectivas e Desafios

O artigo examina os aspectos relacionados à evolução, perspectivas e principais desafios contemporâneos da justiça penal consensual em nosso país. O artigo enumera e apresenta princípios reitores desse modelo de justiça, destacando a autonomia da vontade, oportunidade, o devido processo consensual, a ampliação da discricionariedade persecutória por meio da oportunidade e a adoção alargada do pragmatismo jurídico. A fim de minimizar os desafios desse novo modelo, que implica mudança cultural, a autodeferência das partes ganha destaque, bem assim a busca por equilíbrio entre segurança jurídica e subjetivismo. O trabalho sustenta a implementação de medidas dirigidas à transparência na construção dos acordos, à limitação das medidas exclusivamente pecuniárias e à diversificação das sanções, com a participação ativa de órgãos de controle e abordagens multidisciplinares. Ainda, o artigo indica a necessidade dessas medidas como garantia de uma justiça consensual equilibrada. Especialmente em relação às medidas pecuniárias, o artigo alerta para os riscos de mercantilização da resposta penal alternativa e os potenciais impactos na confiabilidade do sistema de justiça criminal. Metodologicamente, a pesquisa é do tipo jurídico-social, com abordagem jurídico-prospectiva, e promove revisão da literatura com inclinação prática, isto é, dirigida à institucionalidade do sistema de justiça criminal.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça penal consensual. Princípios reitores. Mercantilização penal

Leia o artigo completo [clikando aqui](#).

Autor:

Dr. Renee do Ó Souza

Dr. Antonio Henrique Graciano Suxberger



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO